

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1962/80

PARECER CEE Nº 1682/80 fls.2

PROCESSO CEE Nº 1962/80

INTERESSADO: JOÃO FERNANDO ORRICO CANTARELLI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Matemática Aplicada na FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1682/80 - CTG - APROVADO EM 29 / 10 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submeteu a este Conselho a indicação do Sr. João Fernando Orrico Cantarelli para, na qualidade de professor I, ministrar as aulas da disciplina Matemática Aplicada, disciplina obrigatória do Curso de Ciências, habilitação em Matemática; a disciplina integra o Departamento de Artes e Matemática da referida Faculdade.

A indicação é feita em substituição à regente anterior, Sra. Regina Helena Mazilli Silveira (aprovada com o parecer CEE 465/77), que se afastou de suas funções em 31 de julho p. passado.

Informou ainda a Diretora que a interessada iniciou suas atividades no dia 28 de agosto, a título experimental, e conforme permite a nova Deliberação 5/80 deste Conselho em seu Art. 11. O encaminhamento da indicação do interessado foi feito com observância do prazo a que se refere o § 1º daquela disposição, tendo sido o ofício protocolado neste Conselho em 8 do corrente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O processo está informado de forma correta, atendendo às normas da referida Deliberação, estando a "grade horário" devidamente assinada pelo Interessado.

O Sr. João Fernando Orrico Cantarelli é licenciado em matemática, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cuaxupá, no ano de 1969 e seu diploma devidamente registrado. No seu histórico escolar não consta a) disciplina para o qual (indicado, mas as disciplinas cursadas podem indicar formação e adequado para ministrar Matemática Aplicada.

Comprovou aprovação em concurso público para provimento de cargo de "Professor III" em 1978, homologado conforme Diário Oficial de 15/02/1973 em Matemática, (Secretaria de Estado da Educação), exercendo cada cargo na EEPSG "Professor Fernando Magalhães" em Caconde (desde 20/12/1979) (doe, fls, 31). Sua grade horário permite que desenvolva as aulas da disciplina para a qual é proposto em São José do Rio Pardo.

A Deliberação 5/81 deste Conselho estabeleceu que o candidato no magistério deverá comprovar capacidade para seu exercício através de "um ou mais dos seguintes títulos ou elementos para formação de Juízo", entre outros enumerando "f- aprovação em concurso público do títulos e provas para provimento do cargo ainda que não docente, em que, pelo menos, uma prova tenha versado sobre conhecimentos relativos à disciplina". Nessas condições, o título pode ser aceito como indicativo da capacidade para ministrar a disciplina.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Sr. João Fernando Orrico Cantarelli para, como professor I, ministrar as aulas de matemática Aplicada, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da São José do Rio Pardo.

São Paulo, 15 do outubro de 1980

a) Cons. Tharcísio, Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/10/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente